

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 539/2022**

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais - CGSI no Sistema Confea/Crea.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o Sistema Confea/Crea, compõe-se de autarquias federais, dotadas de personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei 5.194/1966 e Resolução 1.015/2006 do Confea;

Considerando a necessidade de unidade de ação entre o Confea e os Creas, nos termos do artigo 24 da Lei 5.194/1966;

Considerando que o banco de dados e informações do Sistema Confea/Crea reveste-se de natureza pública, aplicando-se no seu gerenciamento os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, finalidade e interesse público (artigo 37 da CF/1988 c/c Lei 9.784/1999);

Considerando a Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à Informação – LAI, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades públicas visando garantir o direito constitucional à informação por parte do cidadão;

Considerando a Lei nº 12.965 - Marco Civil da Internet, de 23 de abril 2014, é a norma legal que disciplina o uso da Internet no Brasil;

Considerando que nos termos do artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988, é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da LGPD, no tratamento de dados e informações, o Sistema Confea/Crea deverá observar os princípios do respeito à privacidade, da autodeterminação informativa, da liberdade de expressão, da livre iniciativa e dos direitos humanos;

Considerando a necessidade de contínuo aprimoramento e de novas tecnologias no gerenciamento, controle e segurança dos dados e arquivos digitais de natureza pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais - CGSI no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O CGSI tem como finalidade:

- I - promover a cultura da segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- II - discutir diretrizes gerais e específicas quanto à segurança e inviolabilidade do banco de dados do Sistema Confea/Crea;
- III - propor novas tecnologias, medidas e ações com vistas à segurança digital;
- IV - promover, coordenar e acompanhar as ações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V - propor diretrizes, normas gerais e procedimentos para a efetiva implementação da segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI - instituir grupos de trabalho específicos para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VII - propor diretrizes e normas gerais para a continuidade dos serviços essenciais de TIC;
- VIII - criar e manter o Sistema de Gestão da Segurança da Informação;

IX - garantir conformidade entre os sistemas e procedimentos adotados no Sistema Confea/Crea e a legislação que rege os temas segurança da informação, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

X - propor da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação, em conformidade com a legislação existente sobre o tema, bem como de suas alterações; e

XI - propor sobre as normas internas relativas à segurança da informação;

XII - manifestar-se sobre ações em segurança da informação e proteção de dados pessoais;

Art. 2º O CGSI tem a seguinte composição:

I) Gerente de TI do Confea – Sr. Rodrigo de Souza Borges (Coordenador);

II) Encarregado de Dados Pessoais do Confea, Sr. Alessandro Fonseca Bruno de Melo;

III) Gestor de TI do Crea-BA, Sr. Alex Wilson Kamei Guimarães;

IV) Gestor de TI do Crea-MT, Sr. Sandro Vilella;

V) Gestor de TI do Crea-PA, Sr. Ray Fran Medeiros Pires;

VI) Gestor de TI do Crea-PB, Sr. Adriano Makel Cruz de Lima;

VII) Gestor de TI do Crea-PR, Sr. Leandro Miranda de Araújo;

VIII) Gestor de TI do Crea-SP, Sr. Marcelo Ferreira Pessoa.

§ 1º O CGSI será coordenado pelo Gerente de Tecnologia da Informação do Confea.

§ 2º Em caso de substituição de algum componente do grupo, o seu substituto automaticamente fará parte do Comitê.

Art. 3º O CGSI reúne-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador ou a pedido de qualquer dos membros.

§ 1º O SCGSI do Confea se reunirá de forma presencial ou remota/híbrida.

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do comitê, antecipadamente, pelo Coordenador do comitê.

§ 3º O CGSI poderá convidar funcionários do Sistema Confea/Crea para participar de reunião específica ou grupo de trabalho.

§ 4º As reuniões do CGSI serão realizadas com o comparecimento da maioria dos seus integrantes.

Art. 4º O CGSI será assessorado tecnicamente pela Gerência de Tecnologia da Informação do Confea.

Art. 5º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 12/12/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 13/12/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694164** e o código CRC **0DCE2B82**.